



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2008/2022

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

... documento este...
... acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
... da Câmara de Vereadores
... 30 dias, a contar

03.02.22

Pubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de
Convênio com o Poder Executivo de Brochier para cedência de servidora
municipal.

- **Art. 2º** As atribuições do Município de Tabai como cedente e do Poder
Executivo de Brochier constam, respectivamente, nas Cláusulas do Termo de
Convênio, cuja cópia da minuta fará parte integrante desta Lei.

- **Art. 3º** A vigência do Termo de Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses,
podendo este prazo ser alterado, de comum acordo.

- **Art. 4º** As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio
serão suportadas pelo Poder Executivo de Brochier.

- **Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Srs. Vereadores.

Encaminhamos este projeto de lei que visa buscar autorização para celebração de convênio com o Poder Executivo de Brochier - RS, cujo objeto é a cedência da servidora Suelen Rutsatz.

O município de Tabai fará a cedência da servidora ao município de Brochier que ficará responsável por seus vencimentos e todas as obrigações trabalhistas da servidora.

Ressaltamos que a cedência de servidores municipais encontra-se regulada pelo art. 115 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de janeiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"